PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022 | Ano XVII | Edição 1494 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 6
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 8
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.272, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022 E PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E ABRIR EM SEU ORÇAMENTO ANUAL UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de outubro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura da ação 6016 na Lei Orçamentária Anual 2022 – Lei Municipal nº 4.214 de 17 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte classificação:

Número da Ação	6016
Nomenclatura Atual	Manutenção Preventiva de Rede de Distribuição e Tratamento de Esgoto
Nova Nomenclatura	Manutenção Preventiva de Rede de Distribuição de Água e Afastamento de Esgoto

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento de despesa e abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente observada as seguintes classificações:

Órgão	30	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Unidade	04	Diretoria Manutenção
Função	17	Saneamento
Sub Função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	3003	Gestão de Manutenção do SAAE
Ação	6016	Manutenção Preventiva de Rede de Distribuição de Água e Afastamento de Esgoto
Natureza de Despesa	449152	Equipamentos e Material Permanente – Intra OFSS
Fonte	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	1100000	Geral
Valor	R$ 1.000.000,00	Um Milhão de Reais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento de despesa e abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente observada as seguintes classificações:

Órgão	12	Secretaria de Infraestrutura e Serviço
Unidade	03	Departamento de Serviços
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	1200	Gestão dos Serviços Públicos
Ação	4002	Atividades de Apoio Administrativo
Natureza de Despesa	449051	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	04	Recursos Próprios da Administração Indireta
Código de Aplicação	0000000	Em aberto para utilização em contrapartida dos convênios de aquisição de equipamentos para o SAAE
Valor	R$ 1.000.000,00	Um Milhão de Reais

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes de excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 4.214 de 17 de dezembro de 2021, em vigência neste exercício.

Art. 6º As alterações estendem-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (Lei Municipal nº 4.166 de 23 de junho de 2021) e Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 4.211 de 15 de dezembro de 2021).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
VINÍCIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.273, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.021, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, INSTITUI NOVA TABELA DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de outubro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo do emprego público de "Cuidador de Idoso", integrante do Anexo III da Lei nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, fica alterado de 05 para 06.

Art. 2º O Anexo III da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO III

Nomenclatura Anterior	Grupo Ocupacional	Nomenclatura Atual	Especialidade	Referência	Quantidade
Cuidador de Idosos	Apoio da Educação e Ação Social	Técnico em Educação e Ação Social	Atenção e cuidados a idosos	R1	6

....." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e de Desenvolvimento Social e Cidadania
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.274, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de outubro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) observada a seguinte classificação:

Órgão	9	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Unidade	3	Departamento de Obras, Infraestrutura e Habitação
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	1500	Cidade Sustentável
Ação	3003	Pavimentação, Recapeamento e Drenagem
Natureza	449051	Obras e Instalações
Fonte	7	Operações de Crédito

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão	9	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Unidade	3	Departamento de Obras, Infraestrutura e Habitação
Função	17	Saneamento
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	1500	Cidade Sustentável
Ação	3018	Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA
Natureza	449051	Obras e Instalações
Fonte	7	Operações de Crédito

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
VINÍCIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.275, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 4.229, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO REALIZAR O ALINHAMENTO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS DOS POSTES E NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 10. da Lei Municipal nº 4.229, de 15 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O prazo para a implementação total do que determina esta Lei para a fiação e o cabeamento existentes será de no máximo dezoito meses, a contar de sua publicação". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
DANILO VANDERLEI BROLEZE
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.276, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observada a seguinte classificação:

Órgão	16	Secretaria de Cultura e Turismo
Unidade	2	Departamento de Cultura e Turismo
Função	13	Cultura
Subfunção	695	Turismo
Programa	1600	Fortalecimento da Cultura e da Atividade Turística
Ação	4095	Amparo em Festa
Natureza	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte	91	Tesouro – Exercícios Anteriores

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes do superávit financeiro apurado na fonte de recurso 91 - Tesouro – Exercícios Anteriores, observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
VINÍCIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.597, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 6.593, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022."

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º do Decreto nº 6.593, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 18 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.598, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que a este acompanha.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 5.392, de 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 18 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE se constitui em um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e passará a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos nas unidades escolares do município.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de Amparo, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

V - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Art. 4º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 5º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 6º Fica vedada a indicação de Ordenadores de Despesas do Município de Amparo, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx p para compor o CAE.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

Art. 8º A designação dos membros do CAE será feita mediante portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Regimento.

Art. 9º Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade;

III - O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice- Presidente;

IV - Em caso de vacância da Presidência, o mesmo será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

Art. 10. Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) interpoladas, sem justificativa, durante o ano civil.

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

Art. 11. Ocorrendo a saída de membro titular do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 9º deste Regimento, proceder-se-á de imediato a posse como conselheiro do respectivo suplente, e o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 3º deste Regimento.

Art. 12. No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do CAE:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 3º a 5º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online do exercício subsequente ao do repasse;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao

apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de Amparo;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE ou, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos nesse Regimento Interno.

Art. 15. O CAE reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 16. As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência, ou meio eletrônico.

Art. 17. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

Art. 18. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. As decisões normativas terão a forma de Resolução, quando necessário.

Art. 19. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

Art. 20. Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada semestre nas unidades educacionais do Município, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município de Amparo, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;

II - disponibilidade de equipamento de informática;

III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico;

V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do município.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 283 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, **ANTONIO LEANDRO DOMINGUES CARDOSO**, matrícula 12752, para exercer o cargo em comissão de Subprefeito de Três Pontes do Gabinete do Prefeito, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 26 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 26 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

ERRATA

Na edição nº 1493, publicada no dia 25 de outubro de 2022 no Jornal Oficial de Amparo, na página 05, **ONDE SE LEU:**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA - CNPJ sob o nº 32.05.849.495/0001-41,** para exploração e prestação de serviços convencionais de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros na Cidade de Amparo, por conta e risco da concessionária.

Publique-se.

Amparo, 25 de outubro de 2022.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

Onde se leu: CNPJ sob o nº 32.05.849.495/0001-41

Leia-se: CNPJ sob o nº 05.849.495/0001-41

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 174/2022

Autorizado no

Processo de Compra Nº 2279/2021

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 174/2021 – CELEBRADO AOS 25/11/2021 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E COMO CONTRATADA A EMPRESA MARIA DIAS SERVIÇOS MÉDICOS & ADMINISTRATIVOS EIRELI, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CUIDADOS E ATENÇÃO COM IDOSO COM FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE A. J. P., DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2021 E PROCESSO JUDICIAL 1001657-30-2019-8 26.0022.

CONTRATADA: MARIA DIAS SERVIÇOS MÉDICOS & ADMINISTRATIVOS EIRELI

CNPJ N°: 27.450.665/0001-53

Amparo, 04 de outubro de 2022.

.....

Retificação: No Jornal Oficial de Amparo, edição n° 1493, página 63, publicado em 25 de outubro de 2022 onde se leu:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022

Aos vinte dias de outubro do ano de dois mil e vinte e dois no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI – EPP - 21.026.898/0001-47, MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP - 01.046.618/0001-55 e NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - 08.528.442/0001-17** classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 115/2022.

LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI - EPP - 21.026.898/0001-47						
Item	**Descrição**	**Unid. Medida**	**Qtd Item**	**Vlr. Unitário**	**Marca**	**Vlr Total**
27	VINAGRE DE MAÇÃ	UN	200	R$ 4,40	NEVAL	R$ 880,00
						R$ 880,00
MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP - 01.046.618/0001-55						
Item	**Descrição**	**Unid. Medida**	**Qtd Item**	**Vlr. Unitário**	**Marca**	**Vlr Total**
19	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MANGA	UN	150	R$ 7,20	MAQUEA	R$ 1.080,00
20	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ	UN	150	R$ 15,20	MAQUEA	R$ 2.280,00
21	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MORANGO	UN	150	R$ 11,05	MAQUEA	R$ 1.657,50
22	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR UVA	UN	150	R$ 10,20	MAQUEA	R$ 1.530,00

Deve ser desconsiderado e leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022

Aos vinte dias de outubro do ano de dois mil e vinte e dois no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CAPS II E CAPS AD, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI – EPP - 21.026.898/0001-47, MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP - 01.046.618/0001-55 e NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - 08.528.442/0001-17** classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 115/2022.

LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI - EPP - 21.026.898/0001-47						
Item	**Descrição**	**Unid. Medida**	**Qtd Item**	**Vlr. Unitário**	**Marca**	**Vlr Total**
27	VINAGRE DE MAÇÃ	UN	200	R$ 4,40	NEVAL	R$ 880,00
						R$ 880,00
MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP - 01.046.618/0001-55						

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtd Item	Vlr. Unitário	Marca	Vlr Total
19	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MANGA	UN	150	R$ 7,20	MAQUEA	R$ 1.080,00
20	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ	UN	150	R$ 15,20	MAQUEA	R$ 2.280,00
21	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MORANGO	UN	150	R$ 11,05	MAQUEA	R$ 1.657,50
22	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR UVA	UN	150	R$ 10,20	MAQUEA	R$ 1.530,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, considerando a improfícua ciência por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa, emitido em seu nome, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
GIOVANE DOS SANTOS	41558865/0001-55	1716-SMFO	10484/2022

Fica também notificado o contribuinte acima, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

A via original do Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, sem prejuízo do prazo decorrido no diario oficial, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, situado à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Denise N. da Silva
Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, considerando a improfícua ciência por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa, emitido em seu nome, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
GIOVANE DOS SANTOS	41558865/0001-55	1717-SMFO	10487/2022

Fica também notificado o contribuinte acima, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

A via original do Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, sem prejuízo do prazo decorrido no diario oficial, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, situado à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Denise N. da Silva
Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 83 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022.

O PROCURADOR-CHEFE DO SAAE, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 113 de 21 de Julho de 2.017, considerando o exposto no Processo Administrativo nº 7009/2.022, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J.R.S ocupante do emprego de Agente de Operações e Manutenção na especialidade Alvenaria e Construção, por descumprimento de ordens relativas ao uso de equipamentos de segurança individuais.

Art. 2º Designar os *servidores Daniela Pagan Carlini, Julio Cesar Balbino e Natalia Viviani, sob a* presidência do primeiro, para integrarem a Comissão Processante visando apurar, à luz do princípio do contraditório e da ampla defesa, a efetiva prática de infração administrativa por parte do servidor público, emitindo ao final relatório.

Paragrafo único – Fica determinado prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Frias Ovies
Procurador Chefe

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

Gerência de Administração

.....